



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.302, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e do Decreto nº 7.297, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada econômica no município, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pelo COVID - 19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual e dá outras providências.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e do Decreto nº. 7.297, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada econômica no município, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pelo COVID - 19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Científico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, onde apresenta as condições epidemiológicas e estruturais do município, com os seguintes índices atualizados:

- Taxa de Ocupação de leitos Públicos UTI COVID: 40%;
- Taxa de Ocupação de leitos de enfermaria Hospital de Campanha: 50%;
- Leitos de UTI COVID por 100 mil habitantes: 10;
- Internações pela COVID por 100 mil habitantes: 39;
- Total de óbitos: 13;
- Óbitos nos últimos 7 dias: 0;
- Número de casos nos últimos 7 dias: 113;
- Número de internações nos últimos 7 dias: 40;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de flexibilização, tendo em vista a promoção da região de Marília para a Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Altera incisos e o art. 2º do Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e Decreto nº. 7.297, de 31 de julho de 2020, e acrescenta incisos, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado a retomada das atividades econômicas não essenciais abaixo descritas, que deverão obedecer as regras dispostas no art. 3º do Decreto nº 7.269, de 01 de julho de 2020:

IV - comércios em geral;



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 13:00hs;

b) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

V - shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

a) funcionamento do comércio de segundas a sábado das 12:00 às 22:00hs;

b) funcionamento da praça de alimentação, de segunda a domingo das 12:00 as 22:00hs;

c) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do shopping centers, a fim de evitar aglomeração no interior, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

d) fica obrigatório a limpeza permanente, seguindo todos os protocolos sanitários já estabelecidos, de todas as dependências do shopping para o uso com segurança da população.

VI - restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

a) padarias e lanchonetes:

- funcionamento de segunda a domingo das 06:00 as 19:00hs para atendimento presença e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

b) restaurantes, bares e similares:

- funcionamento de segunda a domingo das 11:00 as 15:00hs e das 18:00 as 00:00 hs para atendimento presencial e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

- Será permitido som ao vivo desde que seja respeitado o distanciamento de 6 metros entre os cantores e as mesas de atendimento aos clientes, sendo proibido a circulação de pessoas ao redor do palco e ao redor das mesas para evitar aglomerações; Aos cantores/músicos fica definido que deverão respeitar



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o distanciamento de 2,0 metros entre si e o uso de máscaras obrigatório, com exceção dos cantores.;

c) sorveterias e locais de fornecimento de açaís:

- funcionamento de segunda a domingo das 12:00 as 22:00hs para atendimento presencial e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

d) adegas

- funcionamento de segunda a domingo das 11:00 as 15:00hs e das 18:00 as 00:00hs, para atendimento presencial, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

e) nos casos de funcionamento no sistema self - service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada, seguindo todos os critérios de prevenção;

f) recomenda-se o agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das mesas, estações de atendimento e utensílios.”

VII - Academias;

a) funcionamento de segunda a sábado das 06:00 às 00:00hs;

b) limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, com agendamento prévio com hora marcada, a fim de evitar aglomeração no interior.

c) disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia.

d) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

e) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;*
- f) é obrigatório o uso de máscaras, por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, terceiros e alunos);*
- g) a academia deve fornecer copos descartáveis;*
- h) não é permitido a entrada e permanência de clientes que façam parte do grupo de risco, salvo por orientação médica;*
- i) recomenda-se na entrada das academias tapetes sanitizantes.*

VIII - Salões de Beleza e Barbearias;

- a) funcionamento de segundas às sábados das 10:00 às 20:00hs;*
- b) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento.*

IX - Igreja e Templos Religiosos

- a) realização de missas e cultos religiosos, de segunda a domingo das 06:00hs as 22:00hs;*
- b) a duração das missas e cultos religiosos deverão ter duração de no máximo duas horas seguidas;*
- c) limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior, a fim de evitar aglomeração no interior dos templos, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;*
- d) disponibilizar álcool em gel 70%;*
- e) recomenda-se na entrada dos templos tapetes sanitizantes;*
- f) é obrigatório o uso de máscaras por todos.*

X - Cemitério

- a) Será permitida a Visitação pública aos Cemitérios de segunda a sábado no horário das 08:00 as 13:00hs, obedecendo ao limite máximo de 40 pessoas, com permanência máxima de 01 hora, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitação.*

XI - Parque Ecológico

- a) será permitida a Visitação pública ao parque ecológico, realizando apenas trilhas em sentido único para evitar o fluxo cruzado, de segunda a sábado no horário das 08:00 as 13:00hs, obedecendo ao limite máximo de 40 pessoas, com permanência máxima de uma hora, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitação.*

XII - Pista de Caminhada no Parque de Exposição Olavo Ferreira de Sá



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Será permitida a utilização da pista de caminhada de segunda a domingo no horário das 06:00 as 20:00hs, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitaçãõ.

Art. 2º. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de agosto de 2020.

LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.302 - Altera Dispositivos do Decreto nº. 7.269 - COVID-19